



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 2 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1130, Pág. 1

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 13 DE MAIO DE 2015

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/2012 REGULA O PROCESSAMENTO DE FEITOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o previsto no art. 1.º, parágrafo único, da Lei estadual n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas, e no art. 5.º, § 1.º, da Resolução TCE n.º 04/2002 (Regimento Interno), que estabelecem a competência do Tribunal para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições;

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 11, VII, da Resolução TCE n.º 04, de 23 de maio de 2002, Regimento Interno do Tribunal;

CONSIDERANDO a razoabilidade da duração dos processos, a segurança jurídica e efetividade das decisões adotadas no âmbito deste Órgão de Controle; e

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas que confirmem eficiência às ações de controle e fiscalização exercidas pelo Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a redação do art. 2º, *caput*, da Resolução TCE Nº 05/2012, de 1º de março de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Serão encaminhados à Divisão de Arquivo – DIARO, para serem arquivados sem baixa da responsabilidade, os contratos e os convênios celebrados até 2010, inclusive seus termos aditivos, as prestações e/ou tomadas de contas específicas a eles relacionados oriundos das Administrações Direta e Indireta, Estadual e Municipais.”

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro Vice-Presidente

JULIO CABRAL
Corregedor

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Ouvidor

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Convocado

ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
Procurador-Geral, em substituição.

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente à fls. 03, do Processo Administrativo nº 1696/2015;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da douda DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta com a **PRODAM- Processamento de Dados Amazonas S.A.**, com fundamento no art. 24, XVI da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável o procedimento licitatório para contratação da **PRODAM- Processamento de Dados Amazonas S.A.**, situada à Rua Jhonatas Pedrosa, 1937, Praça 14, inscrita no CNPJ nº 04.407.920/0001-80, para prestar Serviços de rede, compreendendo o acesso gerenciado à Internet através da Rede de Governo e manutenção à REPAM/MetroMAO, por 12 (doze) meses, com fulcro art. 24, XVI da Lei 8.666/93, com valor global de R\$ 207.807,00 (duzentos e sete mil oitocentos e sete reais) e mensal de R\$ 17.184,00 (dezesete mil cento e oitenta e quatro reais).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, XVI da Lei 8.666/93, a, para a contratação desta empresa, objetivando a prestação de serviços de rede, compreendendo o acesso gerenciado à Internet através da Rede de Governo e manutenção à REPAM/MetroMAO.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 2 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1130, Pág. 2

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

EXTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 03/2014, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa DAMOVO DO BRASIL S/A.

01. **Data:** 02/06/2015.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa DAMOVO DO BRASIL S/A.

03. **Espécie:** Aditivo de prazo.

04. **Objeto:** prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do Contrato n.º 03/2014.

05. **Valor Mensal:** R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais);

06. **Valor Global:** R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais) para ser empenhado neste exercício financeiro.

07. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Natureza da despesa: 33903917; Fonte: 100.

08. **Empenho:** Nota de Empenho n.º 832 de 15/05/2015, no valor de 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais) para ser empenhado neste exercício financeiro, ficando R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) para ser empenhado no exercício seguinte.

Manaus, 02 de junho de 2015.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 19ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 27 DE MAIO 2015.

1- **PROCESSO TCE nº 5722/2012.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Exposição de Motivos formulada pelo Sr. Pedro Augusto Oliveira da Silva, Secretário Geral de Controle Externo, com proposta de desenvolvimento de um software para emissão de certidões negativas, por via eletrônica, em atenção às necessidades da SECEX e DTIN.

4- **Manifestação da Comissão de Legislação e Regimento Interno - CLRI:** Ata nº 12/2015 (fls. 63/64).

5- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Exposição de Motivos - Proposta de desenvolvimento de um software para emissão de certidões negativas, por via eletrônica, em atenção às necessidades da SECEX e DTIN.

Aprovação.

7- **DECISÃO 120/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, concordando com a Comissão de Legislação e Regimento Interno, **APROVAR** o **TEXTO DA CERTIDÃO DA REGULARIDADE DE CONTAS** que será disponibilizado por via eletrônica pelo Sistema "Certidão de Contas", no portal do TCE/AM aos usuários jurisdicionados, em conformidade com a orientação da Resolução n. 156/2012 CNJ.

1- **PROCESSO TCE nº 530/2014.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Suscitação de conflito de competência, feita pelo MPE, por meio de seu Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, nos autos do Processo n. 1481/2010.

4- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 245/2014.

5- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Conflito de Competência.

Arquivamento por perda de objeto.

6- **DECISÃO 119/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na manifestação da DIJUR, **arquivar** os presentes autos por perda de objeto.

1- **PROCESSO TCE nº 1340/2014 – 2 volumes.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Relatório de Auditoria Operacional realizada na Atenção Básica a Saúde, através da equipe do Departamento de Auditoria Operacional-DEAOP, integrante da Secretaria de Controle Externo-SECEX.

4- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Relatório de Auditoria. DEAOP.

Aprovação.

5- **DECISÃO 118/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **aprovar** o Relatório Conclusivo de Auditoria Operacional na Atenção Básica a Saúde, nos termos da Resolução nº 04/2011.

1- **PROCESSO TCE nº 5270/2014.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Requerimento do servidor Renato Ferreira Ribeiro Matta, matrícula n. 002.057-5A, Analista Técnico de Controle Externo, lotado no Gabinete da Procuradora de Contas Dra. Evelyn Freire de Carvalho, solicitando Averbação do Tempo de Serviço Público e Licença Especial.

4- **Deliberação anterior:** Decisão nº 54/2015-Administrativa-Tribunal Pleno.

5- **Unidade Administrativa:** Exposição de Motivos n. 1/2015 – DIRH.

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** Parecer n. 188/2015-DIJUR.

7- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Averbação do Tempo de Serviço Público e Licença Especial.

Anulação de decisão anterior. Reconhecimento do direito à averbação solicitada. Indeferimento da Licença Especial. Determinação à DIRH. Arquivamento.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 2 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1130, Pág. 3

8- DECISÃO 115/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base nas manifestações da **DIRH** e da **DIJUR**, **ANULAR a Decisão nº 54/2015**, de 04.03.2015, nos autos do processo nº 5270/2014, no sentido de:

8.1 - RECONHECER o direito à **Averbação de 1.831 (um mil oitocentos e trinta e um) dias**, ou seja, 05 (cinco) anos, 0 (zero) meses e 06 (seis) dias, referente aos períodos de 22.10.2008 a 26.04.2012/ 27.04.2012 a 28.10.2013.

8.2 - INDEFERIR o pedido do requerente à Licença Especial para fins de fruição e gozo, pelos motivos de fato e de direito aduzidos.

8.3 - Determinar à DIRH que:

8.3.1) PROVIDENCIE a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, o devido registro;

8.3.2) ANULE a Portaria nº 059/2015-SGDRH e todos os seus efeitos, com a edição de novo ato e publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual n. 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3.486/2010, alterada pela Lei n. 3.627/2011.

8.4 - Depois de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à **Divisão de Arquivo**, conforme art. 51, *caput*, da Lei 2.794/03.

1- PROCESSO TCE nº 1774/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de Abono de Permanência da servidora Norma Ferreira Jucá, Analista Técnico de Controle Externo, matrícula n. 000.013-2A, lotada na SECEX.

4- Unidade Administrativa: Informação n. 555/2015 – DIRH.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer n. 233/2015-DIJUR.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Abono de Permanência.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORFI. Arquivamento.

7- DECISÃO 117/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido da servidora, Sra. **NORMA FERREIRA JUCÁ**, de acordo com a competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" c/c art. 29, inciso XIX, do Regimento Interno, no sentido de:

7.1 - Reconhecer o direito da servidora ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 40, § 1º, III, "a" da CF e da Emenda Constitucional n. 41/2003, a partir da data de **14.04.2015**;

7.2 - Determinar à DIRH que providencie, respectivamente, o registro, os cálculos dos valores a serem pagos à servidora no tocante aos valores devidos retroativamente, observadas as devidas correções;

7.3 - Determinar à DIORF que informe a disponibilidade financeira e orçamentária para solver os valores e proceda ao pagamento.

7.4 - Por fim, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, por exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

1- PROCESSO TCE nº 2114/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Prestação de Contas referente ao Termo de Cooperação Técnica, celebrado em 5/11/2014 entre esta Corte de Contas e o Sindicato dos Servidores do TCE/AM – SINDICONTAS.

4- Manifestação do Órgão Técnico: Parecer nº 240/2015-DICOI (fls.15/15-v).

5- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 241/2015-DIJUR (fls.17/18).

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Prestação de Contas. Termo de Cooperação Técnica TCE/AM – SINDICONTAS.

Aprovação. Arquivamento.

7- DECISÃO 116/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, concordando com os posicionamentos da DICOI e da DIJUR, **APROVAR** pela **REGULARIDADE** a Prestação de Contas do Termo de Cooperação Técnica, sob a responsabilidade do Sr. **JOÃO PEREIRA CAMPOS**, Presidente do SINDICONTAS de acordo com a competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" c/c art. 29, inciso IX do Regimento Interno c/c art. 66, *caput* da Lei Federal de Licitações e Contratos n. 8.666/1993, determinado, ao final, o arquivamento dos autos nos termos do art. 51, *caput*, da Lei Estadual n. 2.793/2003.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 2069/2015 – Recurso de Revisão interposto pelas Sra. MARIA SOCORRO DE SOUZA COSTA, em face da Decisão 1095/2013 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 5738/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, assegurando-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 2044/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, Fundação AMAZONPREV (representando os Srs. WELLINDTON ROOZEVELT DA SILVA FERREIRA, MARIA DE JESUS DA SILVA FERREIRA E HELLEM PRISCILA DA SILVA FERREIRA, FILHOS MENORES DO Sr. FRANCISCO FERREIRA.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 1985/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. ROBÉRIO DOS SANTOS BRAGA FERREIRA, Secretário de Estado de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 2 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1130, Pág. 4

Cultura, em face do acórdão 700/2014 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 2737/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 01 de junho 2015.

PROCESSO Nº. 2357/2015 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. FRANCISCA DO NASCIMENTO BRAGA, em face do Acórdão 256/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 815/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 2172/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. EDÉZIO FERREIRA DA SILVA, Ex-Prefeito de Juruá, em face do Acórdão 005/20156 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 1474/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 2069/2015 – Recurso de Revisão interposto pelas Sras. MARIA SOCORRO DE SOUZA COSTA, em face da Decisão 1095/2013 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 5738/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, assegurando-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 2044/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, Fundação AMAZONPREV (representando os Srs. WELLINDTON ROOZEVELT DA SILVA FERREIRA, MARIA DE JESUS DA SILVA FERREIRA E HELLEM PRISCILA DA SILVA FERREIRA, FILHOS MENORES DO Sr. FRANCISCO FERREIRA.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 1985/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. ROBÉRIO DOS SANTOS BRAGA FERREIRA, Secretário de Estado de Cultura, em face do acórdão 700/2014 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 2737/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 01 de junho 2015.

PROCESSO Nº. 2357/2015 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. FRANCISCA DO NASCIMENTO BRAGA, em face do Acórdão 256/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 815/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 2172/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. EDÉZIO FERREIRA DA SILVA, Ex-Prefeito de Juruá, em face do Acórdão 005/20156 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 1474/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 11.335/2015 - Representação com a finalidade de apuração da execução do Convênio firmado com a SUSAM, cujo escopo é a expansão do acesso às medidas de prevenção e controle da malária.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 11322/2015 - Denúncia acerca de possíveis irregularidades cometidas com as verbas provenientes do Fundo de Previdência daquela municipalidade.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 10.560/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 74/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 10.670/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2015.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 2 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1130, Pág. 5

PROCESSO Nº. 11.244/2015 - Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão n.o 768/2014, exarado pelo Tribunal Pleno nos autos do Processo n.o 10.069/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 10.570/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 626/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 10.517/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 2287/2015 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. ELITA MARIA GUEDES PRESTES, em face da Decisão 1610/2011 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 2618/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2015.

PROCESSO Nº. 2286/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, em face da Decisão 1220/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 2345/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III c/c o art. 81, inciso II, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Res. n. 04/2002-TCE, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA TEREZINHA SEIFFERT SANTOS**, curadora do Sr. **Edson Rui de Oliveira Santos**, aposentado por invalidez no cargo de Professor P12-050 da SEDUC (Matrícula nº 145.563-0C), para, no prazo de 15 dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, a fim de ratificar o recurso ordinário, nos autos do Processo n.12815/2014, em virtude do recorrente ser interdito judicialmente,

conforme despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro-Relator, Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2015.

MARIA SELMA MARROCOS ALVES
Respondendo pela DICARP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **SEVERINO MAGALHÃES DE SOUZA**, Presidente da Associação de Desenvolvimento dos Moradores da Vila de Lindóia, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Laudo Técnico Preliminar nº 43/2014-DEATV e na Diligência Ministerial nº 73/2014-MP-ESB, que trata da Prestação de Contas Referente ao Termo de Convênio n. 11/2013, celebrado entre a SEPROR e a Associação de Desenvolvimento dos Moradores da Vila de Lindóia, nos autos do Processo TCE nº 166/2014, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Junho de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **PAULO EGÍDIO RIBEIRO SILVA**, Ex-Presidente da Federação Amazonense de Voleibol - FAV, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Laudo Técnico Preliminar nº 1362/2013-DEATV e na Parecer Ministerial nº 5450/2013-MP-RCKS, que trata da Prestação de Contas Referente à Parcela Única do Convênio n. 02/2010, celebrado entre a SEMDEJ e a Federação Amazonense de Voleibol - FAV, nos autos do Processo TCE nº 2143/2011, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 2 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1130, Pág. 6

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Junho de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **EDIR DOMINGOS DE OLIVEIRA, Representante da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM**, para no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Laudo Técnico Preliminar nº 1349/2013-DEATV e na Parecer Ministerial nº 5462/2013-MP-RCKS, que trata da Prestação de Contas Referente à Parcela Única do Convênio n. 04/2011, celebrado entre a SEMDEJ e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM, nos autos do Processo TCE nº 3735/2012, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Junho de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **Antônio Gomes Ferreira, Ex-Prefeito Municipal de Fonte Boa**, para no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Laudo Técnico Preliminar nº 1.482/2013-DEATV e na Diligência Ministerial nº 1.137/2013, que trata da Tomada de Contas do Convênio n. 45/2012, celebrado entre a SEC e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, nos autos do Processo TCE nº 3109/2013, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Junho de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

**Escola de Contas
Públicas**

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas
Públicas do Tribunal
de Contas do Estado do
Amazonas - ECPAM, órgão
vinculado à Vice-Presidência do
Tribunal de Contas do Estado do
Amazonas, criada pela Lei
nº.3.452 de 10 de dezembro de
2009 destina-se ao
desenvolvimento de estudos
relacionados às técnicas de
controle da Administração
Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100